	_
	Ċ
	뿌
	÷
	ò
	н
	Ξ
	7
	щ
	片
	LA O CÓMIGO: REZOREOA-ERA142DR-CSDGEE14-ECG11ERZ
	2
	ç
~	α
¥	늣
二	4
豆	7
_	α
N	щ
⊇	⊴
Ö	r
(C)	ď
Щ	\subseteq
	2
0	Œ
莅	ċ
\supset	2
⋖	\mathbf{z}
ನ	5
	C
믁	₫
\overline{S}	8
Ö	5
te por JOSUE CLAUDIO DE SOUZA FILHO.	de e inform
ō	<u>-</u>
Δ	ď
æ	ਟੁੱ
ž	٩
Ĕ	Ū
풊	5
≝	5
;≌′	Š
~	۲
용	٤
g	"
nto foi assinado digi	a tre am nov hr/sper
šš	+
	÷
ç	=
0	Š
Ħ	۶
æ	≒
Ξ	2
ಠ	ŧ
유	a
0	÷
šŧ	~
Este documento f	//utth httn://
	ú
	ď
	ć
	,,
	۳:
	Ž
	orência acesse o

Publicado no do TCE/AM,	Diário	Eletrônico
Edição Nº		
De/_	/_	



DIV. DE ACÓRDÃOS
Proc. Nº
Fls. Nº

TRIBUNAL DE CONTAS

Estado do Amazonas TRIBUNAL DE CONTAS

Pág. 1

PARECER PRÉVIO Nº 24/2020 - TCE - TRIBUNAL PLENO

- 1- Processo TCE AM nº 12189/2020.
- **2- Assunto**: Prestação de Contas Anual
- **3- Órgão:** Prefeitura Municipal de Manaus PMM
- 4- Exercício: 2019
- 5- Responsável: Arthur Virgílio do Carmo Ribeiro Neto (Prefeito Municipal)
- 6- Advogado: Não Possui
- 7- Unidade Técnica:
- **8- Pronunciamento do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas:** Parecer nº 4038/2020-DMP, Dr. João Barroso de Souza, Procurador-Geral de Contas.
- 9- Relator: Conselheiro Josué Cláudio de Souza Filho.

EMENTA: Prestação de Contas Anual. Prefeitura Municipal de Manaus - PMM. Exercício de 2019.

Emissão de Parecer Prévio recomendando a aprovação das contas anuais.

10- PARECER PRÉVIO:

O TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, no uso de suas atribuições constitucionais e legais (art. 31, §§ 1º e 2º, da Constituição Federal, c/c art.127, parágrafos 4º, 5º e 7º, da Constituição Estadual, com redação da Emenda Constituição nº 15/95, art. 18, inciso I, da Lei Complementar nº 06/91; arts.1º, inciso I, e 29 da Lei nº 2.423/96; e, art. 5º, inciso I, da Resolução nº 04/2002-TCE/AM) e no exercício da competência atribuída pelos arts. 5º, II e 11, III, "a" item 1, da Resolução nº 04/2002-TCE/AM, tendo discutido a matéria nestes autos, e acolhido, à unanimidade, o voto do Excelentíssimo Senhor Conselheiro-Relator, que passa a ser parte integrante do Parecer Prévio, em consonância com o pronunciamento do Ministério Público junto a este Tribunal:

- 10.1. Emite Parecer Prévio recomendando à Câmara Municipal a aprovação, com recomendações, da Prestação de Contas do Prefeito do Município de Manaus, relativa ao exercício financeiro de 2019, de responsabilidade do Excelentíssimo Senhor Arthur Virgílio do Carmo Ribeiro Neto, na função de Agente Político, nos termos do Acórdão anexo.
- 11- Ata: 2ª Sessão Especial Tribunal Pleno.
- 12- Data da Sessão: 23 de Setembro de 2020

inado digitalmente por JOSUE CLAUDIO DE SOUZA FILHO.	informa o código: 6670BE0A_E84149D8_C5D9EE14_EC911E67
<u>o</u>	۵
≟	7
<u>√</u>	à
Ŋ	Ц
ಠ್ಣ	Z L
Ш	g
$\overline{}$	787
음	ċ
⋛	5
2	Š
Щ.	0
જ	L
9	t V
po	-
ē	9
Je	9
諨	2
igi	on an hr/enada
9	5
ğ	ā
SSi	Ť
o foi assinac	+
9	0
ent	//
Ĕ	+
<u></u>	4
Este documento foi assinado o	oite
ESI	0
	farância acesea o site http://cons.
	200
	.0
	ânç
	fore

Publicado do TCE/AN		Diário	Eletrônico
Edição Nº			
De	_/	/_	



Proc. Nº _	
Fls. Nº	

TRIBUNAL DE CONTAS DIV. DE ACÓRDÃOS

Estado do Amazonas TRIBUNAL DE CONTAS

Pág. 2

PARECER PRÉVIO Nº 24/2020 - TCE - TRIBUNAL PLENO

- 13- Especificação do quorum: Conselheiros: Mario Manoel Coelho de Mello (Presidente), Érico Xavier Desterro e Silva, Josué Cláudio de Souza Filho, Ari Jorge Moutinho da Costa Júnior, Yara Amazônia Lins Rodrigues dos Santos, Mário José de Moraes Costa Filho (Convocado) e Alípio Reis Firmo Filho (Convocado).
- **14- Representante do Ministério Público de Contas:** Dr. João Barroso de Souza, Procurador-Geral.

MARIO MANOEL COELHO DE MELLO

Conselheiro-Presidente

JOSUÉ CLÁUDIO DE SOUZA FILHO

Conselheiro Relator

ÉRICO XAVIER DESTERRO E SILVA

Conselheiro

ARI JORGE MOUTINHO DA COSTA JÚNIOR

Conselheiro

YARA AMAZÔNIA LINS RODRIGUES DOS SANTOS

Conselheira

MÁRIO JOSÉ DE MORAES COSTA FILHO

Conselheiro-Convocado

ALÍPIO REIS FIRMO FILHO

Conselheiro-Convocado

JOÃO BARROSO DE SOUZA

Procurador-Geral

	_
	Ċ
	ш
	₹
	Ξ
	ò
	Ç
	Ц
	ť
	÷
	ш
	ш
	σ
	\mathcal{L}
	Ц
	C
	ď
\circ	څ
¥.	$\overline{}$
∸.	ż
☴	_
щ	7
⋖	н
Ν	۳
\supset	◁
\circ	C
ñ	Щ
	α
ᄴ	5
	17
\circ	3
≅	7
\Box	C
\supset	
⋖	ζ
ب	ý
\circ	٠
ш	C
≒	٥
ನ	۶
\approx	5
\simeq	\$
.′	2
gitalmente por JOSUE CLAUDIO DE SOUZA FILHO.	-
Ω	4
a)	9
≠	7
7	7
č	Ū
느	3
Ð	2
Ξ.	>
¥.	ς
O	
9	5
8 8	2
nado	200
sinado	200
ssinado	tro and
assinado	me ant et
i assinado	me act ette
foi assinado	and and ethics
o foi assinado	me and ethica
nto foi assinado digitalment	me and ethinance
ento foi assinado	"/conculta top am
nento foi assinado	me aut ethionog//.
umento foi assinado	me ant ethnound, 'ut
cumento foi assinado	me ant ethionopy, out of
ocumento foi assinado	me ant ethionopy, with a
documento foi assinado	me ant ethionophy attention
e documento foi assinado	art ethionograph atta
ste documento foi assinado	me and ethillianon//-ntth atia c
Este documento foi assinado	me art ethneone,//otth atia or
Este documento foi assinado	me and efficiency//rutth atia or as
Este documento foi assinado	me and ethinonously hatto or ass
Este documento foi assinado	me and ethinonon//rutta aris or assa
Este documento foi assinado	me and ethinological by the organic
Este documento foi assinado	me and ethinonon//rutta atia o assance
Este documento foi assinado	me and ethinanno//.utth atta o assance ei
Este documento foi assinado	me and ethinonnon//.utth atia or assance eigh
Este documento foi assinado	incia acesse o site http://consulta toe am
Este documento foi assinado	sråncia acessa o sita http://cons.ilta toa am dov, hr/spada a informa o códido: 6670BEDA-E84140DB-C5DQEE14.EC011E67

Publicado do TCE/AN		Diário	Eletrônico
Edição Nº			
De	_/	/	



DIV. DE ACÓRDÃOS Proc. Nº _____ Fls. Nº _____

TRIBUNAL DE CONTAS

Estado do Amazonas TRIBUNAL DE CONTAS

Pág. 3

ACÓRDÃO Nº 24/2020 – TCE – TRIBUNAL PLENO (parte integrante do Parecer Prévio nº 24/2020 – TCE – Tribunal Pleno)

- 1- Processo TCE AM nº 12189/2020.
- 2- Assunto: Prestação de Contas Anual
- 3- Órgão: Prefeitura Municipal de Manaus PMM
- **4- Exercício**: 2019
- **5- Responsável:** Arthur Virgílio do Carmo Ribeiro Neto (Ordenador de Despesa)
- 6- Advogado: Não Possui
- 7- Unidade Técnica:
- **8- Pronunciamento do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas:** Parecer nº 4038/2020-DMP, Dr. João Barroso de Souza, Procurador-Geral de Contas.
- 9- Relator: Conselheiro Josué Cláudio de Souza Filho.

EMENTA: Prestação de Contas Anual. Prefeitura Municipal de Manaus - PMM. Exercício de 2019.

Recomendação. Determinação.

10- ACÓRDÃO:

Vistos, relatados e discutidos estes autos acima identificados, **ACORDAM** os Excelentíssimos Senhores Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas, reunidos em Sessão do **Tribunal Pleno**, no exercício da competência atribuída pelos arts. 5°, II e 11, III, "a" item 1, da Resolução nº 04/2002-TCE/AM, **à unanimidade**, nos termos do voto do Excelentíssimo Senhor Conselheiro-Relator, **em consonância** com o pronunciamento do Ministério Público junto a este Tribunal, no sentido de:

- **10.1. Recomendar** à Prefeitura Municipal de Manaus PMM que:
 - **10.1.1** Observe todas as recomendações constantes do Parecer do Ministério Público de Contas presentes nestes autos;
 - 10.1.2 No que diz respeito ao Programa de Recuperação Fiscal REFIS, seja avaliado pelo Poder Executivo, por meio de estudo, a concessão desses parcelamentos, apresentando assim, os impactos socioeconômicos para a sociedade, em consequência dessas isenções. O resultado desse estudo deve ser apresentado no Relatório Circunstanciado de Gestão.
 - 10.1.3 Sejam inseridas informações analíticas sobre as Renúncias de Receitas no Portal de Transparência do Município, conforme o princípio da transparência das contas governamentais estabelecido no art. 165, § 6º, da Constituição Federal e no art. 5º, inciso II, da Lei Complementar nº 101/2000/LRF;
 - 10.1.4 Atualize o Plano de Ação Geral e mantenha o Plano de Execução no sentido de dar continuidade na adoção do concurso público de provas ou provas de títulos para a formação dos quadros permanentes de pessoal administrativo e técnico em especial nos órgãos e entidades em que as contratações temporárias vêm

	ŗ
	911
	₹
	5
	Č
	щ
	Z
	ù
	Щ
	۶
	ī
	Ç
~	ά
우	Ĕ
二	ż
正	ξ
⋖	α
Ŋ	٦
Ζ.	٥
\tilde{g}	й
111	σ
<u></u>	7
$\overline{}$	8
\approx	:
≒	۶
₹	÷
긋	ç
0	č
씍	ď
ನ	Š
ŏ	ċ
ゔ	Ť
ō	ء.
٩	0
æ	Ť
e e	2
Ĕ	Į
₹	2
뚪	2
ਚੋਂ	۶
o	2
Ж	č
<u>≅</u>	q
SS	+
ä	5
Este documento foi assinado digitalmente por JOSUE CLAUDIO DE SOUZA FILHO.	/consulta toe am dov, br/spede e informe o código: 6870BE0A-E84140D8-C5D9EE14-EC911E67
<u>_</u>	ď
¥	ç
ē	2
Ξ	ċ
궁	ŧ
요	-
0	ŧ
ste	
ш	ď
	ç
	ğ
	ć
	σ
	.5
	ģ
	ā
	inferência acesse o site http://cor

Publicado i do TCE/AM		Diário	Eletrônico
Edição Nº _			
De ,	/	/	



Proc. Nº _	
Fls. Nº	

TRIBUNAL DE CONTAS DIV. DE ACÓRDÃOS

Estado do Amazonas TRIBUNAL DE CONTAS

Pág. 4

ACÓRDÃO Nº 24/2020 – TCE – TRIBUNAL PLENO (parte integrante do Parecer Prévio nº 24/2020 – TCE – Tribunal Pleno)

- sendo utilizadas de maneira reiterada, de modo a dar-se cumprimento ao disposto no art. 37, inciso II, c/c inciso IX, da Constituição Federal;
- 10.1.5 Implante sistema de controle das depreciações dos bens imóveis do município, pois constam inexistentes no balanço patrimonial do exercício em referência;
- 10.1.6 Adicione no Sistema AFIM Administração Financeira Integrada Municipal - os Decretos dos Créditos Adicionais abertos no decorrer do exercício pelas Unidades Gestoras da Administração Direta e Indireta do Município;
- **10.1.7** Adote providências para a realização de concurso público para estruturar a unidade da Controladoria Geral do Município, instituída pela Lei nº 2.464 de 28/06/2019.
- 10.1.8 Regularize o quadro de pessoal do município de Manaus, reduzindo o quantitativo de cargos comissionados e de servidores contratados temporariamente, limitando-se às situações constitucionalmente previstas, vencido, nesta parte, o Conselheiro Érico Xavier Desterro e Silva que adotava esta recomendação como ressalva.
- **10.2. Determinar** a SECEX Secretaria Geral de Controle Externo que:
 - 10.2.1 Envie proposta ao Egrégio Tribunal Pleno desta Corte de Contas, para inclusão do inciso XLIX, no art. 1º da Resolução TCE nº 27/2013, que dispõe sobre a apresentação das Contas Anuais dos Prefeitos Municipais, determinando emissão de relatório contendo as medidas e providências adotadas pelos responsáveis com vista ao cumprimento das recomendações previstas no parecer prévio do exercício anterior, exigência está contida no inciso XIII do art. 4º da Resolução TCE nº 18/2013, que trata da apresentação das Contas Anuais do Governador do Estado a este Tribunal;
 - 10.2.2 Promova nos exercícios futuros Auditorias Operacionais com técnicos do Departamento de Auditoria Operacional DEAOP e da Diretoria de Controle Externo de Obras Públicas DICOP no sentido de realizarem inspeções quanto às normas gerais e critérios básicos para a promoção da acessibilidade das pessoas portadoras de deficiência ou com mobilidade reduzida nas Escolas Públicas da Rede Municipal de Ensino de Manaus, conforme Lei Federal nº 10.098/2000, alterada pela Lei nº 13.146/2015;
 - 10.2.3 Determine às Comissões de Inspeções Ordinárias a inclusão da Análise das Conciliações Bancárias, como item obrigatório no escopo das Auditorias realizadas por este Tribunal, a fim de

	CÓCIGO: GEZOBEOA FRA11/2008-OFDGEE1/1-EC011FEZ
te por JOSUE CLAUDIO DE SOUZA FILHO.	ď
A FILHO	5
분	7
Ϋ́	ц
Ξ	₫
ado digitalmente por JOSUE CLAUDIO DE SOUZA FILH	ПП
Ы	7
0	99
ᅙ	Š
₹	ij
ਹ	Č
当	٥
S	2
Ē	m any hr/enada a informe
ď	0
nte	٥
me	/60
펿	בֿ
dig	Ś
용	2
пã	0
SSi	+
<u></u>	Ť
nto foi assinado d	0
eut	1/0
Ē	÷
8	4
ē	÷
Este documento foi a	infarância acesse o site http
	000
	200
	9
	ân
	for
	2

Publicado r do TCE/AM,		Eletrônico
Edição Nº _		
De/	/_	



DIV. DE ACÓRDÃOS		
Proc. Nº		
Fls. Nº		

TRIBUNAL DE CONTAS

Estado do Amazonas TRIBUNAL DE CONTAS

Pág. 5

ACÓRDÃO Nº 24/2020 – TCE – TRIBUNAL PLENO (parte integrante do Parecer Prévio nº 24/2020 – TCE – Tribunal Pleno)

efetuar a checagem dos Saldos Bancários e constatar se seus valores contábeis coincidem com os valores registrados nos respectivos extratos bancários findos em 31/12 do exercício;

- 11- Ata: 2ª Sessão Especial Tribunal Pleno.
- **12- Data da Sessão:** 23 de Setembro de 2020
- 13- Especificação do quorum: Conselheiros: Mario Manoel Coelho de Mello (Presidente), Érico Xavier Desterro e Silva, Josué Cláudio de Souza Filho, Ari Jorge Moutinho da Costa Júnior, Yara Amazônia Lins Rodrigues dos Santos, Mário José de Moraes Costa Filho (Convocado) e Alípio Reis Firmo Filho (Convocado).
- **14- Representante do Ministério Público:** Dr. João Barroso de Souza, Procurador-Geral.

MARIO MANOEL COELHO DE MELLO

Conselheiro-Presidente

JOSUÉ CLÁUDIO DE SOUZA FILHO

Conselheiro Relator

JOÃO BARROSO DE SOUZA

Procurador-Geral